



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000278133

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2380628-29.2024.8.26.0000, da Comarca de São José do Rio Preto, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, são agravados ECO POSTO AEROPORTO LTDA, MARTA FERREIRA GONÇALVES DE ALMEIDA e LUIZ ROBERTO DE ALMEIDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MARCO FÁBIO MORSELLO (Presidente) E RENATO RANGEL DESINANO.

São Paulo, 24 de março de 2025.

WALTER FONSECA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N° 42.356

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2380628-29.2024.8.26.0000

COMARCA: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - 2ª V.C.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A

AGRAVADOS: ECO POSTO AEROPORTO LTDA E OUTROS

MM. JUIZ: JOSE ROBERTO LOPES FERNANDES

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL -
PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO QUE NÃO
AUTORIZOU A CITAÇÃO POR EDITAL -
INTANGIBILIDADE - É descabida a citação por edital
sem que haja o esgotamento das buscas para a citação
pessoal dos executados - Ausência de pesquisas por
endereços nos órgãos públicos - Recurso desprovido.

Vistos...

Agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que, nos autos de execução de título extrajudicial, rejeitou o pedido de citação dos executados por edital, ao fundamento de que não foram esgotados todos os meios legais através do acesso aos sistemas de pesquisas cadastrados pelo Juízo para localização da parte ré (fls. 260 dos autos de origem).

O agravante defende que condicionar a citação por edital ao esgotamento de todos os meios possíveis de citação pessoal viola o princípio constitucional da celeridade e efetividade processual, prolongando o processo sem necessidade. Persegue, assim, a reforma da r. decisão (fls. 01/12).

Tempestivo e preparado, o recurso foi

processado no efeito devolutivo e com a intimação dos agravados para resposta.

Sem a oposição ao julgamento por meio de sessão virtual, o recurso está pronto para julgamento.

É o relatório.

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial, ajuizada pelo agravante em face dos agravados, em decorrência do inadimplemento de Cédula de Crédito Bancário.

Ante a tentativa de citação pessoal infrutífera da coexecutada ECO POSTO AEROPORTO LTDA – CNPJ:05.142.679/0001-77, o agravante alega que o endereço cadastrado pela requerida já foi objeto de diligência de citação, bem como já houve tentativa de citação mediante os representantes legais da instituição, de modo que estaria autorizada a citação da coexecutada pela via editalícia, tendo em vista o dever de atualização de endereço perante à Junta e ao Fisco, entendimento este que não foi acolhido pelo juiz oficiante, ocasionando a interposição do presente recurso.

Pois bem. Com efeito, o art. 256, §3º da lei Processual preleciona que: *"O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos."* (g.n)

In casu, observa-se a ausência de requerimento de pesquisas pelo endereço da coexecutada nos órgãos públicos, mediante os sistemas *Bacenjud*, *Infojud* e *Renajud*, a fim de esgotar as buscas, o que inviabiliza a conversão da citação pessoal em citação por edital.

No mesmo sentido tem decidido essa 11ª Colenda Câmara de Direito Privado:

DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. Recurso da Defensoria Pública do Estado de São Paulo atuando como curadora especial de MG LINK TRUCK LTDA, citada por edital. Alegação de nulidade da citação por edital. Nulidade configurada. Ausência de esgotamento dos meios disponíveis para localização da ré. Necessidade de diligência por oficial de justiça em endereço específico informado nos autos e, se frustrada a citação, de requisição pelo juízo de informações sobre o endereço da citanda nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos, nos termos do art. 256, § 3º do CPC. Recurso provido, para decretar a nulidade da sentença. (TJSP; Apelação Cível 1035972-89.2021.8.26.0224; Relator (a): José Wilson Gonçalves; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/10/2024; Data de Registro: 31/10/2024)

AÇÃO DE COBRANÇA Sentença de procedência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Irresignação da ré, por meio de curador especial **Citação por edital Nulidade Ausência de esgotamento dos meios suasórios tendentes à localização da ré e seu sócio** Sentença anulada Recurso provido. (TJSP. Apelação Cível: 1018393-29.2023.8.26.0008. Relator(a): Marco Fábio Morsello. Comarca: São Paulo. Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado. Data do julgamento: 19/08/2024. Data de publicação: 19/08/2024).*

Portanto, a pretensão de citação por edital se mostra prematura, uma vez que o juízo dispõe de meios para tentar localizar o endereço da coexecutada para realização da citação pessoal.

É o quanto basta para manter a r. decisão intangível.

Pelo exposto, **nega-se provimento ao recurso.**

WALTER FONSECA

Relator